



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 702, de 2015, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 702, de 2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O projeto possui dois artigos. O primeiro altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir o art. 19-A a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano. Ademais, acrescenta parágrafo único ao dispositivo para que regulamento estabeleça cronograma para seu atendimento. Já o segundo artigo traz a cláusula de vigência, que afirma que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a necessidade de evitar os efeitos negativos das rodovias quando atravessam zonas urbanas, tais como atropelamentos, acidentes de trânsito, congestionamentos e poluição. E argumenta que, em países desenvolvidos, o trânsito local é segregado das vias de trânsito rápido por meio de vias paralelas ou por meio de túneis e de viadutos.

A matéria tramitará apenas nesta Comissão, onde deverá obter decisão terminativa. Decorrido o prazo regimental, não lhe foram oferecidas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, incisos IX e XI, da Constituição Federal, compete à União legislar, respectivamente, sobre diretrizes da política nacional de transportes; e trânsito e transporte.

Regimentalmente, o PLS nº 702, de 2015, vem à apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) em respeito ao art. 104, do Regimento Interno do Senado Federal, em especial quanto ao inciso I, onde está prevista a competência desta CI para opinar sobre matérias pertinentes a transportes e obras públicas em geral.

É meritória a proposição do autor ao procurar corrigir os efeitos negativos das rodovias sobre as comunidades urbanas locais. Os acidentes de trânsito provocados pelo conflito das vias rápidas com as ruas locais ceifam muitas famílias dos seus entes queridos ou deixam graves sequelas para o resto da vida das vítimas.

Ademais, conflitos de tráfego mal resolvidos provocam severas perdas na qualidade de vida das famílias que vivem próximas ou às margens das rodovias federais. A proposição ora em exame é constitucional, jurídica, e no mérito positiva para os interesses da sociedade.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLS nº 702, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator